



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA
– SEGUNDO PERÍODO DE 2022 – NONA
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
CONFORME O ART.º 29 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, E ART.º 43, 44 (INCISO II) E ART.º
45 DO REGIMENTO INTERNO. EM 15 DE
DEZEMBRO DE 2022.

Ao decimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, no **Plenário Plácido Nascimento da Silva - Câmara Municipal de São João de Pirabas-Pa**. A reunião foi conduzida pelo Presidente **Antônio Oliveira Costa**, Vice-Presidente **Wellington da Silva Cunha**, 1º Secretário **Robson de Paula Costa** e 2º Secretário **Isaac Lima Ferreira**. O Presidente saudou os vereadores, os funcionários da casa e ao público presente. **Reunião da 33ª Sessão Ordinária do Segundo Período de 2022 – Nona Legislatura – Câmara Municipal de São João de Pirabas**. O Presidente chama o 1º Secretário para fazer a chamada de presença dos senhores vereadores para verificação de quórum. Estando presentes os seguintes vereadores: **Antônio Oliveira Costa, Robson de Paula Costa, Celso Antônio Nascimento das Mercês, Isaac Lima Ferreira, Wellington da Silva Cunha, Elielson Guimarães Sakurada, Luís Augusto da Silva Abud, Denis Farias Barbosa e Orlando Garcia Brito**. **Confirmando quórum para esta reunião. O Presidente, diz:** “Sob a proteção de Deus nosso Pai Soberano e ao exposto no Art.º 29 da Lei Orgânica Municipal, junto com os Art.º 19, 43 e 109 do Regimento Interno, declaro aberta a presente sessão”. Em seguida, o Presidente chama o **Vereador Orlando Garcia Brito**, para fazer a leitura da escritura sagrada. Neste momento, o Presidente pede a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior, em virtude de terem sido distribuídas copias avulsas aos Edis. Solicitação atendida pela maioria. Em seguida, a mesma é submetida à aprovação. **ATA APROVADA POR MAIORIA**. Em seguida, foi



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

passado para o **Segundo Expediente**. Com a palavra o **2º Secretário** para fazer a leitura dos expedientes que deram entrada nesta casa. **Justificativas, Ofícios e Projeto de Lei**. Justificativas dos vereadores: Francielson Martins Borges e Marcos Damasceno Borges, motivo a justificar; Ofício N°_026/2022 – CMDCA – Convite para participar da 6ª Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA; **Projeto de Lei N° 004/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida, o Presidente deixa franqueada a tribuna aos Líderes de Partido. **Não havendo o uso da palavra**. O Presidente deixa franqueado para os demais fazerem uso. **Não havendo o uso da palavra**. **O Presidente passa para o Terceiro e Grande Expediente, que trata de Projetos de Leis, Resoluções e Requerimentos**. Projeto de Lei N° 004/2022, estima a receita e fixa a despesa do Município de São João de Pirabas exercício financeiro de 2023. O Presidente chama o vereador Robson de Paula para fazer a leitura do Projeto e passa para a deliberação. **Artigo 1º**- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João Pirabas para o exercício financeiro de 2023, compreendendo: Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 1º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 95.531.348,75 (**Noventa e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos**) e fixa a Despesa em igual valor. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 2º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 3º**- O Orçamento Fiscal para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$76.637.831,56 (**setenta e seis milhões,**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), e fixa a Despesa em igual valor. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 3º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 18.893.517,19 (**dezoito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos dezessete reais e dezenove centavos.**), e fixa a Despesa em igual valor. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 4º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 5º** - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na - Lei de Diretrizes Orçamentárias. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 5º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 6º** - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 6º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 7º** - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, se necessário, a cada bimestre. **Parágrafo Único** – A aplicação da correção prevista no “caput” deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 7º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa no orçamento corrigida, a) – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964; b) - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. II– Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

arrecadação, às dotações referentes a: a) – Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras; b) – Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras; c) - Recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras; d) - Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde; e) - Recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta; f) - Recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta; g) - Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. III– Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem; TV– Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência. **Parágrafo Único:** Não Onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos: I- destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei. II – os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 8º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 9º**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO POR MAIORIA. Artigo 10º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 10º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 11** – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 11º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 12** – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 12º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual. **O Presidente coloca em discussão e aprovação. ART. 13º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023. **ART. 14º APROVADO POR MAIORIA. Artigo 15** – Revogam-se as disposições em contrário. **ART. 15º APROVADO POR MAIORIA. PROJETO DE LEI Nº 004/2022 APROVADO POR MAIORIA. O Presidente comunica uma pausa de 15 minutos para confecção da Ata da presente Sessão Ordinária. Após, digitada, lida e achada conforme, foi APROVADA POR MAIORIA e assina por todos os presentes. Mediante o Presidente, agradece a presença de todos e com a graça de Deus e sem mais nada para tratar e nem a deliberar encerrou esta Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2022.**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

NOTA: "O inteiro teor desta reunião foi gravado, arquivado, e fará parte do documento".

MESA DIRETORA

Antônio Oliveira Costa
Presidente

Wellington da Silva Cunha
Vice-Presidente

Robson de Paula Costa
1º Secretário

Isaac Lima Ferreira
2º Secretário

Orlando Garcia Brito
Vereador

Luís Augusto da Silva Abud
Vereador

Celso Antônio Nasc. Das Mercês
Vereador

Denis Farias Barbosa
Vereador

Elielson Guimarães Sakurada
Vereador